

Reservas de Desenvolvimento Sustentável (RDS) e Reservas Extrativistas (RESEX) no Vale do Ribeira: Inovação ou Outra Forma de Fazer as Mesmas Coisas em Territórios Tradicionais no Estado de São Paulo?

André Luiz Ferreira da Silva (Universidade de São Paulo - USP)
Advogado, Mestrando do Programa de Pós-Graduação Interunidades em
Ecologia Aplicada (PPGI - EA) da ESALQ-USP.
andrelsilva@usp.br

Resumo

Este trabalho visa desenvolver reflexões sobre a proteção do multiculturalismo em áreas decretadas unidades de conservação (UCs) no estado de São Paulo. Inspirando-se na análise do caso do 'Mosaico de Jacupiranga' e da criação dos Planos de Utilização em sete UCs de uso sustentável, sendo estas, as primeiras Reservas Extrativistas (RESEX) e Reservas de Desenvolvimento Sustentável (RDS) paulistas, desenvolvidos no período de Novembro de 2009 à Março de 2010, envolvendo cerca de onze comunidades tradicionais e gerando como resultados, um breve diagnóstico preliminar das áreas e acordos pactuados para a sua gestão. Após fazer uma breve análise sobre a recategorização das UCs acima – que passaram de Parque para RDS/RESEX, bem como, do processo de construção dos Planos de Utilização, tecerei algumas considerações sobre os seguintes temas: 1) 'Métodos participativos' no processo de criação das Unidades de Conservação. 2) A autonomia das partes - órgão gestor e as comunidades envolvidas - para a realização dos acordos de gestão. 3) As estruturas físicas, humanas e metodológicas para a gestão das áreas. 4) Formas de organização política e do exercício da cidadania nas comunidades investigadas. Neste contexto, pretendo verificar se esta nova tendência – estratégia política - revela-se inovadora ou não, na proteção e no respeito à diversidade cultural dos povos e comunidades tradicionais e se atende às reivindicações desses povos para o reconhecimento de seus territórios fazendo dessas áreas, não só ambiental, como também cultural, etnicamente e humanamente relevantes e protegidas.

Palavras-chave

Multiculturalismo, Povos e Comunidades Tradicionais, Unidades de Conservação Ambiental.

Introdução:

I – Unidades de Conservação no Brasil, do Parque até o Mosaico de Jacupiranga:

O presente trabalho visa analisar a criação e a gestão de áreas protegidas sobrepostas aos territórios de povos e comunidades tradicionais (PCT). No Brasil a caracterização das políticas públicas responsáveis pela criação das chamadas “unidades de conservação” (UCs) como uma das principais estratégias para conservação da natureza, pode ser dividida em dois momentos históricos distintos: o primeiro inicia-se na década de 1960 e é marcado pela criação de UCs de forma arbitrária e autoritária ao conceber as áreas protegidas como “ilhas de biodiversidade¹” que objetivam primordialmente proteger a vida selvagem (*wilderness*²) ignorando a ocupação humana nestas áreas geográficas; o segundo momento teve início a partir de 1988, com a consolidação do Estado Democrático de Direito, e foi evidenciado sobretudo após o ano de 2000 com a criação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), que prevê a obrigatoriedade de consultas públicas garantindo a participação popular na instituição de novas UCs e a criação de categorias de áreas protegidas de uso sustentável. Soma-se a estes dois momentos históricos referentes ao ordenamento das áreas protegidas o aumento do prestígio dos PCT e a proteção da diversidade cultural e dos seus territórios. Em muitos casos, há uma franca sobreposição entre territórios étnicos e áreas protegidas.

Essa concepção naturalista de UCs surgiu no século XIX nos Estados Unidos objetivando, sobretudo, proteger a vida selvagem (*wilderness*) ameaçada pelo avanço da civilização urbano-industrial. A criação de UCs segundo tais preceitos difundiu-se principalmente a partir da década de 1960. Pautada sobre a realidade de uma sociedade plenamente capitalista, a idéia fundamental deste modelo de áreas protegidas baseava-se na necessidade de conservar porções da natureza em seu “estágio originário”, sem a intervenção humana, servindo como lugar para recarga de energias materiais e espirituais, bem como, fonte biológica de pesquisas (Arruda, 2000; Diegues, 2000).

A implementação deste modelo de UC no Brasil causou impacto imediato nos modos de vida de milhares de famílias residentes no interior ou no entorno destas “reservas”. Dentre os afetados estavam os classificados por Arruda (2000) como povos “tradicionais” e os “não tradicionais”. Os ‘tradicionais’, quando não indígenas, podem ser caracterizados como os de “cultura rústica”, nos termos atribuídos por Darcy Ribeiro (1995 apud Arruda, 2000). Na definição legal brasileira vigente são tratados como “Povos e Comunidades Tradicionais – PCT”³. Por serem considerados

¹ Conforme análise de Antonio Carlos Diegues em seu livro: “*O mito moderno da natureza intocada*”, publicado em 1996.

² A noção de mundo selvagem (*wilderness*) estabelece que a natureza selvagem somente pode ser protegida quando separada do convívio humano.

³ Denominação dada pelo Decreto Federal nº 6.040/2007 que instituiu a *Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais*.

em nossa Constituição Federal de 1988 detentores de riqueza e de valores culturais e participes do processo civilizatório nacional”⁴, passaram a merecer um tratamento diferenciado quanto aos seus direitos.

A concepção de áreas protegida desabitadas implantadas no Brasil parte de uma falsa premissa, pois grande parte das UCs foram implantadas em “terras tradicionalmente ocupadas” (Almeida, 2008) e manejadas por PCT.⁵ Portanto, à priori, aquelas não eram “áreas selvagens e intocadas” desmistificando-se a noção de áreas protegidas em que o aspecto originário da natureza não pode ser mantido com a presença humana, portanto, segundo o SNUC, essa premissa reflete-se ou na obrigatoriedade de realocamento de todas as pessoas do interior das áreas decretadas UCs⁶ ou em uma brusca adaptação nos meios de vida dos PCT, segundo preceitos ambientalista.

Mesmo diante das previsões legais para a criação de UCs de uso sustentável que permitem a presença humana, tais como as RESEX e as RDS, emergindo como frutos das reivindicações dos PCT brasileiros e instituições mediadoras de movimentos sociais, observa-se que tais previsões ainda não se mostraram capazes de reverter o quadro brasileiro de conflitos sociais e ambientais que resultaram da criação das áreas protegidas segundo a concepção estadunidense. Pois, não houve uma recategorização das UCs anteriormente criadas com a finalidade de proteção integral para as de categorias de uso sustentável nos locais onde já viviam os PCT, havendo, inclusive, quem discorde até da aplicação desses modelos de UCs em territórios tradicionais⁷. De qualquer forma, tais povos, por permanecerem nestes locais, ou ao realizarem suas atividades tradicionais, muitas vezes são tratados como “ilegais” perante as autoridades ambientais. Alguns consideram, no entanto, que houve avanços na democratização das decisões referentes as UCs brasileiras, como por exemplo, quanto à exigência legal de realização de audiências públicas antes da criação de uma UC, além da instalação obrigatória de conselhos gestores (consultivos, no caso de UCs de proteção integral e deliberativos, para o caso das UCs de uso sustentável)⁸.

Considerando as informações preliminares sobre as UCs, sua história de implantação no Brasil e os conflitos gerados em decorrência de sua criação em áreas tradicionalmente ocupadas por

⁴ Constituição Federal, Artigo nº215, §1º:

⁵ Arruda(2000, p. 274/75) informa que:“...apenas a título ilustrativo, basta lembrar que 35% da Unidades de Conservação da Amazônia se sobrepõem a Áreas Indígenas. Por outro lado, pesquisas realizadas pelo Núcleo de Apoio à Pesquisa sobre Populações Humanas e Áreas Úmidas – NUPAUB -, mostram que em 39% do conjunto das UCs dos estados do Rio de Janeiro, Espírito Santo e Paraná existem moradores, no Rio de Janeiro 73% delas têm moradores no seu interior. No Paraná, 20% e no Espírito Santo, 25%. Por sua vez as UCs bi-estaduais apresentam 39% de moradores no seu interior. No estado de São Paulo dados do Instituto Florestal mostram que existe populações tradicionais em praticamente todas (73%) as unidades restritivas de grande porte, isto é, com mais de 10.000 hectares.

⁶ A exemplo da Ação Civil Pública nº 441.01.2010.0017 67-0, que tramita perante a 1ª Vara Judicial Cível de Peruíbe, promovida pelo Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente (GAEMA), ligado ao Ministério Público do Estado de São Paulo, que conseguiu a concessão de uma liminar judicial para que o Estado através da Secretária do Meio Ambiente do Estado de São Paulo tomasse medidas para efetiva retirada de todas as pessoas de dentro da Estação Ecológica Juréia-Itatins no prazo de 120 dias. A liminar foi cassada pelo Tribunal de Justiça do Estado através de um Mandado de Segurança Coletivo, impetrado em julho/2010, pela Defensoria Pública do Estado, a pedido dos moradores, porém, a Ação Civil Pública ainda segue pendente de uma sentença definitiva.

⁷ Conforme declaração sobre a inconstitucionalidade do SNUC em relação aos PCT, proferida pela Drª. Débora Duprat – Vice-Procuradora Geral da República e Coordenadora da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, durante Conferência Inaugural do Simpósio Internacional “Conhecimentos Tradicionais na Pan-Amazônia” ocorrido em Manaus/AM de 14 a 16 de julho 2010.

⁸ Segundo a Lei Federal nº9.985/2000 que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC) que rege tais áreas.

povos e comunidades tradicionais, podemos começar a desvelar o contexto histórico da região investigada.

A área onde localiza-se hoje o Mosaico de Jacupiranga, já em 1945 despertou interesse e foi considerada como 'reserva' ambiental, de acordo com o Decreto-Lei nº 14.916, porém, somente com a edição do Decreto-Lei nº 145 em 8 de agosto de 1969, delimitou-se a área, criando então o Parque Estadual de Jacupiranga (PEJ), localizado no extremo sul do Estado de São Paulo, na divisa deste estado com o Paraná, nas regiões do Vale do Ribeira e Litoral Sul, com 149.249 ha, abrangendo áreas dos municípios de Barra do Turvo, Cajati, Cananéia, Eldorado, Iporanga e Jacupiranga. Somente após a década de 1970 é que a UC passou a ser objeto de diversas iniciativas para a sua consolidação. Tal preocupação com a área naquela época não aconteceu por acaso, pois é justamente quando ocorre a abertura de uma estrada de acesso ao município de Barra do Turvo que abriga cerca de dois terços do território do PEJ o que já desde estes tempos evidencia a estratégia governamental de manter estas regiões do Estado isoladas, acentuando as dificuldades de permanência humana.

O Vale do Ribeira é uma região de ocupação humana antiga, empresta esse nome do maior rio paulista que deságua no mar, o Rio Ribeira de Iguape, que vem da cidade de Ponta Grossa (PR) e deságua na Praia da Juréia no município de Iguape (SP), sendo uma região limítrofe entre o Vale do Ribeira e a Baixada Santista. O Rio Ribeira de Iguape desde o séc. XVII era explorado pelos colonizadores em grande parte de sua extensão, inicialmente com o ciclo do ouro e a partir da segunda metade do séc. XVIII e séc. XIX com o ciclo do 'arroz'. É em Iguape que localiza-se o maior centro histórico tombado do estado de São Paulo. No Vale do Ribeira ainda existem outros centros e marcos históricos, como a cidade de Cananéia e Iporanga e parte da trilha do imperador, bem como outros patrimônios históricos que não cabe aqui enumerar. A julgar pelo seu histórico de ocupação e desenvolvimento que se confunde até com a própria história do Brasil, o Vale do Ribeira, assim como o PEJ, conta com uma história de ocupação por povos e comunidades tradicionais variada, compostas por indígenas, quilombolas, caiçaras e grupos de camponeses imigrantes, principalmente japoneses e poloneses.

Esse histórico de ocupação humana e os usos tradicionais da terra por estes povos no Vale do Ribeira passa a partir da década de 1970, com a criação do PEJ e outras UCs, a deflagrar verdadeiros conflitos entre os usos tradicionais da terra e os planos do governo militar para toda a região. Com o passar dos tempos, principalmente depois de meados da década de 1980 no período de redemocratização do país, ganha força no Brasil, principalmente no estado de São Paulo⁹, os "movimentos ambientalistas"¹⁰(Loureiro,2006, p.17), que acabam utilizando-se das

⁹ Segundo Santili (2005, p. 30) uma das principais ONG ambientalistas que nasce neste momento é a S.O.S. Mata Atlântica, citando a instituição como uma das mais atuantes organizações ambientalistas, com sede em São Paulo, liderada por um grupo de ambientalistas paulistas liderado por Fabio Feldmann, João Paulo Capobianco, Rodrigo Mesquita e Roberto Klabin, entre outros. Esse grupo teve grande influência na criação do primeiro Conselho de Meio Ambiente (CONSEMA) e da primeira Secretária de Meio Ambiente do Estado de São Paulo, em 1986, exercendo papel importante na defesa dos ecossistemas florestais.

mesma estratégias da ditadura militar em relação aos PCT para promover a proteção ambiental, influenciando as políticas estaduais para a proteção da biodiversidade através da criação de novas UCs e intensificação de fiscalização destas áreas. Essa estratégia é coroada a nível nacional com a Lei Federal nº 9.850/2000, que instituiu o SNUC.

Por outro lado, as comunidades tradicionais quilombolas, utilizando-se da determinação para titulação de suas terras contidas no artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), da Constituição Federal de 1988, passaram a exercer uma forte pressão sobre alguns dos seus territórios que foram afetados pela criação de parques na região, e em 2001, a partir da Lei nº 10.850, tiveram 9.419 ha, destinados ao reconhecimento das comunidades quilombolas de André Lopes, Sapatu e Nhunguara, excluídos da PEJ, havendo ainda, a previsão de exclusão de mais 411,7 hectares por força da área reconhecida para o Quilombo do Mandira, no município de Cananéia, o que reduziria a área do PEJ de 149.249 ha, para 139.418,3 hectares. Em 2003, a reivindicação dos quilombolas por direitos e territórios ganha ainda mais força a nível nacional, com a criação do Decreto nº 4887/2003, que *“regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades quilombolas de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias”*.

Adotando entendimentos internacionais sobre o tema, é promulgado no Brasil o Decreto nº 5.051/2004, recepcionando a Convenção 169 da OIT¹¹, com isso, outros grupos culturalmente diferenciados passam a vislumbrar a proteção de sua cultura e do seu território. Essa possibilidade é fortalecida com o Decreto Federal nº 6.040/2007, que instituiu a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (PNPCT)¹² e que cria também uma comissão nacional (CNPCT) para tratar de temas pertinentes a estes grupos.

Ainda como ação na busca pelo afastamento das UCs sobrepostas aos seus territórios, é apresentado na Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo (ALESP), em 25 de setembro de 2003 o Projeto de Lei – PL nº 984/03, que propunha inicialmente a exclusão de áreas tradicionalmente ocupadas da área pertencente ao Parque Estadual de Jacupiranga¹³. É fato também, que pela ingerência presente nas maiorias das UCs estatais, o parque nunca foi implementado de fato, o que gerou duas conseqüências facilmente identificadas, por um lado,

¹⁰ Loureiro analisa vários grupos sociais agrupados no movimento que chama “ambientalismo multissetorial”, mas, ao mesmo tempo, não se encontra entre estes grupos nenhuma classificação que possa, a princípio, ser representativa dos interesses dos PCT - como alguns outros autores sugerem, servindo este dado como mais um ponto importante de análise.

¹¹ A Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), foi aprovada no Brasil pelo Decreto Legislativo 143, de 20/6/2002; tendo a sua promulgação através do Decreto nº 5.051, de 19/04/2004, trata dos direitos dos povos indígenas e tribais em países independentes ganhando maior repercussão no Brasil com a aprovação da Emenda Constitucional nº 45, que incluiu no artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil os parágrafos 3º e 4º, dando aos tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos, aprovados pelas casas do Congresso Nacional a mesma força de Emenda Constitucional, portanto, norma de força superior as leis ordinárias editadas em nosso ordenamento jurídico.

¹² Art. 3º Para os fins deste Decreto e do seu Anexo compreende-se por: I - Povos e Comunidades Tradicionais: grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição.

¹³ Preliminarmente, podemos contabilizar no Parque Estadual de Jacupiranga a existência de 9 comunidades Quilombolas e 3 comunidades Caiçaras.

manteve-se mesmo que de forma precária e com muitas dificuldades os povos e comunidades tradicionais em seu interior, por outro, desencadeou-se a partir da década de 80 inúmeras ocupações irregulares, principalmente ao longo da Rodovia Regis Bittencourt (BR 116), que corta o PEJ e liga o estados de São Paulo e Paraná, ao longo de 60 Km, agravando ainda mais a questão fundiária da região.

Com a ameaça real a estratégia das 'áreas protegidas' criadas pelo governo e defendida pelos movimentos ambientalistas paulistas, partindo do PL n° 984/03 que pedia exclusão de seus territórios do PEJ, desencadeou-se uma série de manifestações dessas organizações, que mesmo reconhecendo a necessidade de readequar os limites do PEJ, requeriam a elaboração de uma proposta embasada em estudos técnico científicos e sociais detalhados, bem como, um diálogo mais amplo com a "sociedade envolvida" e manifestando-se claramente pela não aprovação do PL n° 984/03. Mesmo assim, o projeto de lei foi aprovado em sessão extraordinária da ALESP do dia 16 de agosto de 2005.

Contudo, mesmo após a aprovação pela ALESP, o então governador Geraldo Alkmin, através da mensagem n° 97, de 19 de setembro de 2005, vetou integralmente o Projeto de Lei 984/03, em consequência dos conflitos que ficaram evidenciados na área. O governador editou então o Decreto n° 50.019, de 20 de setembro de 2005, instituindo um Grupo de Trabalho Intersecretarial do Parque Estadual de Jacupiranga (GT-PEJ)¹⁴, determinando a elaboração de estudos e levantamentos cuja conclusão dos trabalhos viesse a subsidiar um novo Projeto de Lei, levando em conta as questões ambientais, sociais e econômicas da região, como os movimentos ambientais haviam sugerido.

Após a sua criação, o GT-PEJ realizou 13 (treze) reuniões em São Paulo e 15 (quinze) reuniões na região do PEJ: um sobrevôo com fotografia e filmagem de toda a área de abrangência do Parque e seu entorno; o levantamento cadastral dos ocupantes; o levantamento da situação fundiária dos perímetros; o levantamento bibliográfico; aquisição de imagens de satélite SPOT e elaboração de base cartográfica temática, resultando, segundo o material ilustrativo divulgado "*em um dos mais participativos processos de revisão de Unidades de Conservação do Brasil*" (Lino, 2009, p. 19), que originou por sua vez o Projeto de Lei 638/2007, aprovado pela ALESP em 20 de dezembro de 2007 e sancionado pelo governador em 21 de fevereiro de 2008. Cria-se assim a Lei n° 12.810/2008, "*que altera os limites do Parque Estadual de Jacupiranga, criado pelo Decreto-lei n° 145, de 08 de agosto de 1969, e atribui novas denominações por subdivisão, reclassifica, exclui e inclui áreas que especifica, institui o Mosaico de Unidades de Conservação do Jacupiranga e dá outras providências*", vulgarmente chamado Mosaico de Jacupiranga (MOJAC).

¹⁴ Os membros do grupo foram nomeados através da Resolução SMA (Secretaria Estadual do Meio Ambiente) n° 34 de 22 de novembro de 2005, iniciando os seus trabalhos em 09/12/2005, composta por técnicos Reserva da Biosfera da Mata Atlântica (RBMA), Instituto Florestal (IF), Instituto de Terras do Estado de São Paulo (ITESP), Procuradoria Geral do Estado (PGE), Câmaras de Vereadores e Prefeituras envolvidas, Associações Quilombolas, Conselho Consultivo do PEJ, Fundação Florestal, ONGs e moradores do Parque.

O que era inicialmente um parque com 149.249 ha, passa a ser agora um Mosaico de Unidades de Conservação com 243.885,78 ha, dividido em 14 unidades de conservação, mais o compromisso de criação de 2 RPPNs em territórios quilombolas, pelas próprias comunidades. Do total da área do MOJAC, existem 15.455,42 ha, divididos entre 5 Reservas de Desenvolvimento Sustentável (RDS) e 2 Reservas Extrativistas (RESEX), outros 73.558,09 ha, são Áreas de Proteção Ambiental (APAs), configurando as Unidades de Conservação de Uso Sustentável no total de 89.013,51 ha, restando 154.872,27 ha, ainda na qualidade de Parque, ou seja, uma área maior do que a inicialmente prevista na década de 1970. Além disso as áreas de APA, RDS e RESEX sofrem com grandes pressões do órgão gestor administrativo para aumentarem cada vez mais as áreas de Proteção Permanente dentro de seus limites. Ou seja, para os propósitos ambientalistas, passou a ser um ótimo negócio.

Neste trabalho, focalizaremos a análise nas RDS e nas RESEX do MOJAC, que conforme já verificado, representam menos que 10% da área total do MOJAC.

II – As Reservas Extrativistas (RESEX) e as Reservas de Desenvolvimento Sustentável (RDS) no Mosaico de Jacupiranga:

As Reservas de Desenvolvimento Sustentável (RDS) e as Reservas Extrativistas (RESEX), juntamente com as APAs e as chamadas Zonas de Amortecimento, passaram a desempenhar, papel de amortecimento entre as áreas mantidas como Parques centralizadas no MOJAC (Lino, 2009), sendo esta estratégia algo positivo ambientalmente segundo o órgão gestor, por possibilitar a regularização fundiária, o desenvolvimento sócio-econômico de cerca de 2 mil famílias e a realização de um novo ordenamento territorial que possibilitará realocar moradores tradicionais isolados nos Parques para estas novas UCs, qualificando-os a receber recursos de programas de apoio ao desenvolvimento sustentável.

Com a criação do Mosaico de Jacupiranga passaram então a existir as seguintes RDS e RESEX que podemos dividir em 2 (duas) regiões, já que se caracterizam por atividades econômicas, culturais e geográficas diferentes:

1 - Região litorânea, conhecida como Lagamar, utilizadas como territórios por povos e comunidades tradicionais Caiçaras, localizadas no município de Cananéia, que servem de território tradicionalmente ocupado com moradias fixas configurando pequenos bairros, ou áreas com sítios/casas, onde os moradores ficam permanentemente ou dividem o seu tempo de permanência com a cidade de Cananéia, onde buscam infra-estruturas públicas como, escolas para os seus filhos, hospitais e comércios. Nesta região o transporte é realizado em sua maior parte com o uso de barcos, composta por três UCs:

- a) RESEX da Ilha do Tumba, com 1.128,26 há, localizada imediatamente na divisa entre os estados de São Paulo e Paraná;
- b) RDS Itapanhapima, com 1.242,70 ha, fica do lado leste da RESEX Ilha do Tumba.
- c) RESEX do Taquari, com 1.662,20 ha, fica do lado leste da RDS Itapanhapima, entre esta e a RESEX Federal do Mandira (que é uma unidade de conservação criada pela reivindicação da comunidade Quilombola do mesmo nome).

2 – Região do Interior, que tem como marco geográfico a BR 116 a aproximadamente 70 Km da região litorânea, onde existem três comunidades Quilombolas e outros grupos de moradores que não se auto determinam desta forma, mais que possuem modos característicos diferenciados de vida, que certamente precisam ser investigados, morando em regiões isoladas algumas vezes, e com sérios problemas de acesso as infra-estruturas básicas, compostas por quatro UCs:

- a) RDS Lavras, localizada no município de Cajati, com 889,74 ha.
- b) RDS Quilombos de Barra do Turvo, localizada no município de Barra do Turvo, com 5.826,46 ha.
- c) RDS Barreiro/Anhemas, localizada no município de Barra do Turvo, com 3.175,07 ha.
- d) RDS dos Pinheirinhos, localizada no município de Barra do Turvo, com 1.531,09 ha, exatamente na divisa entre os estados de São Paulo e Paraná por toda a sua extensão, tendo como divisor natural entre os estados o rio Pardo, onde encontra-se em construção uma usina hidrelétrica de médio porte.

III – Planos de Utilização das RESEX e das RDS:

Segundo o SNUC e na lei que instituiu o MOJAC nas RESEX e RDSs as propriedades são de domínio público, sendo que o seu uso é concedido às populações tradicionais através de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso¹⁵. Estas áreas, também segundo o SNUC, devem ser geridas por um Conselho Deliberativo, presidido pelo órgão responsável por sua administração, e constituídos por representantes de órgãos públicos, de organizações da sociedade civil e das populações tradicionais residentes na área.

O Plano de Utilização serve como uma etapa que antecede ao Plano de Manejo 'Participativo', com vistas a atender as necessidades de gestão imediata de cada UC e demandas das populações tradicionais, conforme previsões contidas no Decreto Federal nº 98.897/1999 e na Instrução Normativa do ICM (Instituto Chico Mendes) nº01. É um documento geralmente sucinto

¹⁵ embora, alguns afirmem ser possível a manutenção da propriedade privada em RDS, o que acho ser improvável, uma vez que essa possibilidade desvirtuaria a o conceito jurídico de domínio, contido em nosso código civil e portanto, contrariando a disposição legal do SNUC de que estas áreas devem ser de domínio público.

que consiste nas regras internas construídas, definidas e compactuadas pela população da UC, quanto às suas atividades tradicionalmente praticadas, o manejo dos recursos naturais, o uso e ocupação da área e a conservação ambiental.

Neste caso, segundo o termo de referência para contratação da empresa responsável pelos trabalhos, elaborado pela Secretária do Meio Ambiente do Estado de São Paulo, a realização dos Planos de Utilização tinha que ocorrer de forma “participativa” no prazo de 120 dias, entre o mês de novembro de 2009 a março de 2010, ou seja, no período de férias escolares, compreendendo ainda, as festas de fim de ano, como Natal, Ano Novo e Carnaval, em um trabalho que envolveria cerca de 400 famílias em áreas de difícil acesso.

Forma de criação e Resultados do Plano de Utilização:

Os Planos de Utilização consistiram em 5 (cinco) fases distintas, sendo a 1ª) No campo: Primeiro contato para construção de laços de confiança: identificação de lideranças locais e dos principais conflitos, encontro e contratação do agente local por região; No escritório: Elaboração dos mapas/cartas para cada unidade com base no material disponibilizado pelos gestores; 2ª) No campo: Diagnóstico preliminar por núcleo familiar: caracterização preliminar de uso e ocupação das “casas”/famílias e realização de conversas ou reuniões; No escritório: Elaboração dos mapas/cartas para cada unidade e sistematização das principais questões a serem debatidas e acordadas; 3ª) Com base nos mapas realizados pela equipe técnica, elaboração, em oficinas participativas, de maquetes/mapas mentais de uso e ocupação das UCs. Captação dos pontos com a comunidade para geo-referenciamento de uso e ocupação apontados nas oficinas; 4ª) Com base nos mapas realizados incluindo os dados das oficinas e pontos coletados nas comunidades, revisão e complementação coletiva dos mapas de uso e de ocupação, realizadas em oficinas participativas: ‘*feed-back*’ para as comunidades. Realização de oficinas para o estabelecimento dos arranjos institucionais¹⁶ para cada UC e finalização do Plano de Utilização das UCs e 5ª) Entrega contratual à Fundação Florestal, bem como, a entrega às comunidades da proposta final do Plano de Utilização.

Tendo como resultados finais, os mapas com apontamento dos usos feitos pelas comunidades, breve diagnóstico das unidades e comunidades, pontos geo-referenciados dos usos identificados e os acordos de usos pactuados entre as comunidades e o órgão gestor. Tais planos ainda não foram entregues oficialmente as comunidades, tornando não concluída a fase 5 do processo de construção dos Planos de Utilização pois, segundo a Secretaria Estadual do Meio Ambiente os acordos precisariam passar por uma revisão e aceite formal do seu departamento jurídico - que

¹⁶ Entenda-se por “arranjos institucionais” os acordos de gestão traçados entre membros da comunidade, gestores das UCs, diretoria da FF e outros atores sociais eventualmente envolvidos neste trabalho.

mesmo convidado não se fez presente nas oficinas onde se concretizaram os acordos, ameaçando o máximo que se conseguiu atingir em termos de construção participativa democrática -. Cumpre esclarecer que este departamento que advoga os interesses do governo-estado se posiciona historicamente como a instituição que diz o direito e administra a justiça frente a estas comunidades.

Problematização e hipóteses:

I – Cidadania: Pressuposto de Igualdade e de Direito à Diferença.

Para melhor aprofundar a parte introdutória e analisar alguns dos conflitos existentes nas RDS e RESEX do 'Mosaico de Jacupiranga', proponho uma análise mais abrangente sobre esta situação, pautada na idéia de poder social existente entre os PCT frente às UCs criadas sobre os seus territórios. Esta questão vai além da questão da representatividade e de articulação organizacional desses povos na forma de pessoa jurídica - tais como associações - e nos esforços no sentido de buscar enquadrar suas condutas em uma forma legalmente prevista, como por exemplo através da recategorização de UCs de proteção integral em UCs de uso sustentável. Neste caso, proponho uma análise das heranças históricas da nossa sociedade, para que possamos, a partir dessa compreensão, entender as dificuldades que estes povos enfrentam para atingir de forma plena os seus direitos e o exercício da cidadania.

Como ponto de partida, podemos utilizar o ponto de vista clássico de Marshall (1950), sobre cidadania, considerando que os PCT, ao tentar exercer a sua cidadania individual, tentam valer-se de uma suposta igualdade humana básica derivada do direito natural moderno. O que não se considera é o fato de que para o sistema capitalista caracterizado por desigualdades sociais, a cidadania tem suas limitações e estes povos padecem ainda hoje de sérios limites para o exercício de sua cidadania, de maneira análoga à situação histórica das classes trabalhadoras da sociedade burguesa industrial que culminou no século XX. Como Marshall aponta, remetendo-se aos "cidadãos" naquele contexto: "ao invés de herdarem uma cultura distinta conquanto simples, são agraciados com uma imitação barata de uma civilização que se tornou nacional" (Marshall, 1950, p. 77). A "civilização prometida", outrora às classes trabalhadoras da sociedade burguesa industrial, e agora aos PCT em UC – na qual haveria justiça nacional, cumprimento das exigências legais a todos e justiça como um bem comum a ser atingido - ainda não se consolidou de forma plena. O que se sabe é que as virtudes de uma suposta "civilização prometida" estão presentes às classes sociais¹⁷ mais abastadas e ricas, sendo praticamente inatingíveis aos PCT da mesma

¹⁷ Ainda sobre classe social, adotamos as considerações de Marschall como referência em nossa análise: "*Não se estabelecem nem se definem as diferenças de classe pelas leis e costumes da sociedade (no sentido medieval da expressão), mas elas emergem da*

forma que aos trabalhadores em geral. Tal situação de extrema desigualdade entre as classes sociais é agravada no sistema capitalista expondo estes povos não só à pobreza, mas muitas vezes à indignância (Marshall op cit).

Ao aplicar uma lente sobre esse conceito de cidadania formulado inicialmente por Marshall - que por referir-se a uma condição a ser ainda atingida pelas sociedades modernas ainda permanece válido – e trazendo-o para o caso da América Latina, verificamos que houve uma redefinição, ou um aprimoramento do conceito formulado por Marshall, adequando-o às necessidades específicas da luta pelo fortalecimento democrático. Pautando-se no ‘*direito a ter direitos*’, novos temas e atores políticos passaram a defender a ampliação/invenção de novos direitos sob uma perspectiva de direitos coletivos, tais como, o ambiental e o étnico/cultural, aqui tratados, passando a compreender também o âmbito das relações sociais e não apenas individuais (Dagnino; Olvera & Panfichi, 2006, p. 52). Porém, essa redefinição não pode ser entendida como uma anulação ao exercício a cidadania do individuo, e sim como uma possibilidade complementar para o exercício coletivo e social da cidadania e que, de um jeito ou de outro, também continua inacessível aos PCT em UCs.

Assim, para tratarmos da aplicação de direitos de PCT em UCs no Brasil, teremos que levar em conta o projeto político neoliberal na América Latina e o exercício da cidadania. Temos que ainda considerar o vínculo indissolúvel entre a cultura e a política que ela expressa, ou seja, os projetos políticos que se expressam, veiculam e produzem significados refletidos em matrizes culturais mais amplas onde à confluência perversa entre sociedade civil, participação e cidadania e as várias dimensões do autoritarismo social e hierárquico das sociedades latino-americanas estão presentes (Dagnino op cit p.40). Neste contexto, “*ser pobre não significa apenas privação material, econômica, mas também a submissão a regras culturais que expressam uma absoluta falta de reconhecimento dos pobres como sujeitos portadores de direitos*”, sejam eles individuais ou coletivos/difusos (Dagnino op cit p. 52).

Neste sentido, a situação atual dos PCT fica ainda mais complexa quando os interesses e as ideologias conflitantes entre estes e as UCs criadas em seus territórios são discutidos à luz das particularidades da formação social brasileira. De acordo com os estudos históricos realizados por Leonidio (2007), no Brasil Colônia, “*a vontade do Senhor de terra não sofria objeções*”. Seu trabalho demonstra a influência do “Direito natural cristão” - baseado em uma natureza hierarquizada e estática, onde cada coisa tem o seu lugar natural - na força inquestionável do Senhor de terra frente à mulher, ao filho, ao escravo, aos aliados subordinados e dependentes. O autor também mostra como essa relação estendeu-se do campo para as cidades e para as relações da política nacional, gerando, ainda nos dias de hoje, similar hierarquia estática dos interesses das classes sociais dominantes nos espaços públicos.

II – Conflito de Interesses em UCs: Estado, Movimentos Ambientistas e Povos e Comunidades Tradicionais.

Mais do que trazer respostas, a elaboração deste trabalho pretende trazer questões face às transformações que vêm passando conceitos e representações referentes aos PCT em UCs, além de problematizar como e por quem se dará a aplicação dos direitos e do exercício da cidadania nestes casos. Parece haver grandes confusões conceituais e metodológicas sobre: qual campo de debate seria o primordial para discussão e a efetiva proteção pela sociedade nestas áreas, os ambientais ou os culturais?

Existem severas críticas a chamada “política de convivência na diversidade” como tentativas atuais de desconsiderar conflitos existentes entre nações e no interior das sociedades. Podemos dizer que esta reflexão também foi aplicada ao caso da criação das UCs do MOJAC, pois também foram adotadas as chamadas “metodologias participativas” de gestão(Rodrigues,2001), onde:

“A sociedade moderna está evoluindo até uma ordem global que tenta resolver o conflito pela apropriação da natureza por via de uma política de consenso e democracia, que supere a contradição da luta de classes. Uma política de convivência na diversidade tende a substituir o significado da diferença como oposição e negação do outro. Contudo, este avanço rumo a formas e meios mais pacíficos para a resolução de conflitos não autoriza a aceitação acrítica de uma visão organicista da sociedade. Reduzir o social a uma ordem ecológica generalizada, desconhece o fato que as atuais mudanças históricas continuam imbuídos de interesses conflitivos e por forças políticas opostas” (Leff, 1999: 85).

Neste sentido, este trabalho também propõe uma discussão da relação conflituosa em UCs paulistas, entre PCT X órgãos ambientais estatais e “movimentos ambientalistas”¹⁸(Loureiro;2006:17). Há vários interesses e pontos de vista em jogo: Setores significativos dos movimentos ambientalistas rejeitam veementemente a possibilidade da permanência de PCT em UCs, talvez por considerarem “suas” tais áreas protegidas. Por sua vez, os órgãos ambientais estatais, em geral, perpetuam a exclusão humana à medida que não tomam nenhuma atitude política ou administrativa que viabilize a permanência digna desses PCT nestas áreas. Há casos, inclusive, de rejeitar estudos que sugerem formas sustentáveis de uso dos recursos naturais e que apontam a necessidade de proteção da cultura e do conhecimento destes povos sob o argumento de “obediência ao princípio jurídico da precaução ambiental” o que burocratiza a instalação de infra-estruturas básicas nestas áreas.

¹⁸ Loureiro analisa vários grupos sociais agrupados no movimento que chama “ambientalismo multissetorial”, mas, ao mesmo tempo, não se encontra entre estes grupos nenhuma classificação que possa, a princípio, ser representativa dos interesses dos PCT - como alguns outros autores sugerem, servindo este dado como mais um ponto importante de análise para o desenvolvimento desta pesquisa.

Chama a atenção a grande quantidade e diversidade de atores que circulam nos fóruns relacionados a UCs, defendendo interesses e posições bastante polarizadas. Vale sublinhar que dentre esses grupos há aqueles que, ora compõem os movimentos ambientalistas, ora compõem o quadro de funcionários ou preenchem cargos de confiança de órgãos públicos, a ponto de confundirem-se uns com os outros em muitas ocasiões, gerando assim, o que Dagnino, Olvera e Panfichi consideram:

“uma visão ‘minimalista da política’, se traduzindo no inverso dos esforços democratizantes do projeto democrático participativo, reduzindo terrenos, sujeitos, temas e processos considerados constituidores da política, no papel de compensar a ausência do Estado na implementação de políticas sociais, refletido na substituição do termo “sociedade civil” pelo de “terceiro setor” ao lado do mercado e do Estado, promovendo movimentos apolíticos evitando o confronto ao monopólio do Estado e da sociedade política no exercício da política e do poder”(Dagnino; Olvera & Panfichi, 2006:58).

Acreditando que a sociedade brasileira se orienta pelo projeto neoliberal, também na gestão das UCs, onde o primado do mercado transformaria os governos em “provedores de serviços”, e os cidadãos, em “clientes” ou “usuários” - podendo ser entendido a possibilidade da co-gestão das UCs como uma das formas de consolidação deste projeto neoliberal nas áreas protegidas - acredito haver uma confluência perversa que impossibilita uma efetiva participação cidadã dos considerados PCT na gestão das UCs. Muito embora se utilize do termo “projeto participativo”, no caso das UCs, o significado deste projeto é outro (Dagnino op cit p. 55), pois de acordo com o projeto neoliberal, a *sociedade civil* e mesmo os *movimentos ambientais* é concebida de forma seletiva e excludente, cumprindo o papel de parceria com os governos e ajudando no processo de manutenção do autoritarismo social hierárquico, ora fornecendo informações qualificadas sobre as demandas sociais, ora dispendo de organizações com capacidade para assumir com eficiência a execução das políticas públicas voltadas para estas demandas. Assim com uma filantropia redefinida o seu novo papel é dar condições ao crescimento acelerado, tornando-se parceiros confiáveis que respondem efetivamente as exigências do estado e do mercado e minimizar os espaços de conflito, por temer a politização e a interlocução com os movimentos sociais acabando por marginalizá-los (Dagnino; Olvera & Panfichi, 2006, p. 55).

Diante destes últimos argumentos talvez se possa entender melhor algumas falas de lideranças ligadas a PCT que requerem a autonomia para a administração de projetos próprios a serem implantados, em suas comunidades, ou no seu entorno, alegando que os atuais projetos em curso nestas áreas constituem verdadeiras *‘indústrias da fome’*, que mais servem para subsidiar e manter as equipes técnicas das instituições proponentes do que resolver e minimizar problemas existentes nestas comunidades¹⁹.

¹⁹ Conforme fala de uma liderança quilombola na comunidade de Ivaporunduva, município de Eldorado, interior do Estado de São Paulo, durante o encontro estadual de comunidades quilombolas, em julho de 2009.

Essas declarações e reflexões parecem ir de encontro à afirmação de Santili (2005) de que os “movimentos socioambientais” nascem da junção incondicional entre “movimentos sociais” e ambientalistas. Nesse caso, a autora dá a entender que o socioambientalismo subentende os interesses das comunidades tradicionais - a exemplo da ‘Aliança dos Povos da Floresta na Amazônia’ -, além de afirmar que o conceito “socioambiental” seria transversal, representando uma interface entre biodiversidade e sociodiversidade. Tal movimento teria sido influenciado pelo multiculturalismo e pela pluriétnica e, por isso, teria a competência para abordar as questões relativas aos PCT posto que considera que *“os bens ambientais são gêneros, do qual os bens culturais e naturais são espécies”* e do entendimento de que *“a constituição adotou uma concepção unitária do meio ambiente que compreende tanto os bens naturais quanto os bens culturais”* (Santili, 2005, p. 70).

O conflito evidente entre conceitos e práticas reforçam os argumentos de Acsehrad de que houve uma desconsideração do processo social responsável pela construção da noção de “crise ambiental” pelo positivismo. Tal conceito, segundo o autor, passa a ser adotado no mundo moderno pois a “crise ambiental” passou a basear-se apenas na perspectiva de um colapso na relação quantitativa entre população e território, e o crescimento econômico material é a base finita de recursos, onde o meio ambiente passou a constituir um bem sem sujeito para defendê-lo. Inaugurando uma disputa ideológica de poder por esta representação, construiu-se a partir desta base ideológica a unidade total de sujeitos (“ambientalistas” ou “socioambientalistas”) que falam em nome do meio ambiente único, protegendo-o do “individualismo possessivo” e com desejos sem limites, que ameaça o sistema internacional pela escassez de recursos materiais em países em desenvolvimento, países considerados segundo esta lógica como desprovidos de tecnologias e de instituições políticas para tratar das questões ambientais assim formuladas. Para Acsehrad, tal leitura seria totalmente descolada das dinâmicas das sociedades e das culturas envolvidas nesta relação (Acsehrad, 2004), o que fica demonstrado no caso do MOJAC.

Ao mesmo tempo, o Estado promove a apropriação simbólica da base material do meio ambiente, legitimado pela ecologia científica, que se traduz na cientificação das políticas ambientais e que despolitiza as lutas sociais envolvendo o meio ambiente como estratégia de distribuição de poder no campo das forças, *“dando origem a novas institucionalidades e “formas de participação”, constituídas para articular movimentos ambientalistas e Estado, em certos casos burocratizando associações e obscurecendo conflitos através da pretensão ao consenso pré-construído.”* (Acsehrad: 2004; 21). Deslegitimam-se assim os PCT dos processos decisórios pela ausência em suas reivindicações da *cientificidade* dos conceitos biologizantes que prevalecem agora em seus territórios tornados UCs estatais. Esta visão pode ser constatada no caso investigado quando se evidenciou o conflito pela disputa pela autonomia nas tomadas de decisão nos territórios quilombolas transformados em RDS, posto que o poder das Associações Quilombolas é ameaçado pelo Conselho Deliberativo a ser instituído e presidido pelo órgão gestor, ou melhor dizendo, para utilizar a palavras de Shiraishi, neste casos *“O Estado brasileiro tem negado*

sistematicamente a existência social desses povos, na medida em que as políticas governamentais continuam sendo pensadas de forma “universal”, levando à constituição do “reino de um único direito”, o que mais tem servido para “apagar” as diferenças existentes do que para garantir o às diferenças”(Shiraishi, 2006, p. 13).

Diante desta leitura e das conjunturas atuais, a desconstrução e/ou enfraquecimento da afirmativa de Santili (2005) quanto à origem do “socioambiental” pode ser suscitada posto que nas novas legislações existentes, estes PCT, incluindo os ‘Seringueiros’ citados pela autora, discutem as suas questões através de fóruns próprios, como por exemplo o da *Comissão Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais* (CNPCT) também criada através do Decreto Federal nº 6.040/2007. Oficializa-se com isso um espaço que há algum tempo vinha sendo criado e povoado por estes PCT. Este fato talvez demonstre o não cabimento ou incompatibilidade das afirmativas de Santili junto aos fóruns ligados aos movimentos ambientais. É provável que isso aconteça por constituírem valores (ambientais e culturais) que podem em algum momento se relacionar, mais que são essencialmente diferentes. Santili (2005) pode ter mencionado a união entre o movimento “socioambiental” e os “movimentos sociais” referindo-se a um momento histórico da luta pela redemocratização do país em meados dos anos 1980. É, contudo, bem diferente afirmar que todos os movimentos confluem para o que ela chama de “movimento socioambiental” existente hoje no Brasil.

Seguindo a tese de análise situacional de Gluckman (1987) na Zululândia moderna, poderíamos transpor esse exemplo para o caso dos brasileiros que em um momento de busca pela redemocratização se unem, mas que os interesses coletivos e individuais desses grupos, uma vez atingido o interesse comum de um momento histórico, particularizam-se. Entendo que isto também pode ter acontecido entre os PCT e os movimentos ambientais e/ou socioambientais. Suponho que uma vez que atingiram um interesse comum, neste caso, um estado mínimo de democracia, os seus interesses particularizaram-se e hoje em UCs podem até ser antagônicos e conflitantes.

Analisando sob a perspectiva das contribuições trazidas por Marshall (1950), Dagnino, Olvera e Panfichi (2006), Acselrad (2004) e Shiraishi (2006), em relação às desigualdades do sistema capitalista e o projeto neoliberal para a cidadania e o meio ambiente na América Latina e no Brasil – além de Leonidio (2007), - em relação à “hierarquia estática das classes dominantes nos espaços públicos brasileiros” -, talvez seja possível aferir que não é apenas “por acaso” que as pessoas que transitam entre movimentos ambientalistas e órgãos de governo que cuidam das questões ambientais sejam as mesmas. É também provável que seja por isso que os PCT permanecem invisíveis e indesejáveis aos olhos dos gestores de UCs, abandonados no esquecimento para que sua situação os force a engrossar o coro daqueles que também vivem na

situação de “falsa cidadania” individual (Marshall), e neste caso também coletiva/difusa²⁰ (Dagnino op. cit.) nas periferias das cidades. Estes povos tornam-se vítimas do poder de coerção estatal para que este processo de migração seja acelerado. Por estes fatos, podemos enquadrar essa conduta como uma nova forma de violência, agora devido à omissão do Estado, que infelizmente coincide com aquelas exercidas pelos senhores de terra tal qual nos tempos da casa-grande e da senzala.

Minha primeira hipótese é de que há limitações ao exercício da cidadania dos PCT em UCs. Quando concilia-se o direito de exercício à cidadania ao direito à propriedade da terra, toca-se na questão da função social da terra e dos PCT. O direito de permanência dos PCT em suas terras, transformadas em UCs, fundamenta-se justamente no fato de que tais povos e suas terras cumprem uma função social,²¹ produzindo os bens que a sociedade espera deles, quais sejam: a proteção do patrimônio cultural brasileiro, o que só é possível no meio ambiente em que se constituíram, não acreditando ser possível conciliar os territórios, os usos e costumes destes povos e comunidades tradicionais aos modelos de Unidades de Conservação e ao formato de gestão apresentado pelo SNUC e mantido pelo Estado Brasileiro.

Minha segunda hipótese: É a de que os procedimentos utilizados até o momento para a criação das UCs, segundo concepção estadunidense de “área protegida” não são adequados à realidade brasileira e não estão surtindo os resultados esperados. Pois grande parte das UCs foram implantadas em “terras tradicionalmente ocupadas” (Almeida, 2008) e manejadas por PCT.²² Portanto, à priori, aquelas não eram “áreas selvagens e intocadas” desmistificando-se a noção de áreas protegidas em que o aspecto originário da natureza não pode ser mantido com a presença humana. O esvaziamento destes territórios pela incompatibilidade humana em áreas protegidas, favorece a exploração clandestina e insustentável dos recursos naturais por agentes sem vínculos com as UCs. Conclui-se, portanto, que as áreas protegidas que não consideram as peculiaridades humanas de onde foram implantadas não atingem os objetivos para os quais foram criadas. Em alguns casos, inclusive, arruinam o cenário biológico que existia.

Conclusões:

Diante do histórico apresentado e das considerações teóricas adotadas no decorrer deste trabalho passo a fazer algumas análises em relação aos ‘métodos participativos’, concluindo que embora o

²⁰ Ou seja, sem acesso a dignidade humana individual, ao meio ambiente saudável (difuso) e sem o direito de manutenção de seus traços culturais (difuso).

²¹ Para maiores informações ver os artigos 215, §1º e 216 §1º da Constituição Federal de 1988.

²² Arruda(2000, p. 274/75) informa que: “...apenas a título ilustrativo, basta lembrar que 35% das Unidades de Conservação da Amazônia se sobrepõem a Áreas Indígenas. Por outro lado, pesquisas realizadas pelo Núcleo de Apoio à Pesquisa sobre Populações Humanas e Áreas Úmidas – NUPAUB -, mostram que em 39% do conjunto das UCs dos estados do Rio de Janeiro, Espírito Santo e Paraná existem moradores, no Rio de Janeiro 73% delas têm moradores no seu interior. No Paraná, 20% e no Espírito Santo, 25%. Por sua vez as UCs bi-estaduais apresentam 39% de moradores no seu interior. No estado de São Paulo dados do Instituto Florestal mostram que existe populações tradicionais em praticamente todas (73%) as unidades restritivas de grande porte, isto é, com mais de 10.000 hectares.

processo de discussão que culminou na recategorização das UCs – que passou de parque para RDS/RESEX - tenha sido longo, ou seja, de quase 5 anos, constatou-se que os PCT envolvidos diretamente nas UCs não se apropriaram completamente das temáticas do projeto de lei na sua fase de elaboração, devido a diversos fatores, entre eles: a distância dos fóruns onde ocorreram grande parte das discussões; o alto número de indivíduos na condição de técnicos de órgãos governamentais promovendo a cientificação política dos discursos; a desconsideração das falas dos PCT por ausência de qualificação técnico-ciêntifica; ausência de estudiosos das áreas humanas e sociais. Restando evidentes, além destas, outras constatações que podemos considerar conflituosas²³. Podemos considerar ainda, que a mesma “política de convivência na diversidade” suprimindo as possibilidades de participação efetiva foi induzida a se repetir durante a elaboração dos Planos de Utilização, posto as condições estabelecidas no termo de referência. Além disso, vale ressaltar que mesmo, tendo se passado 5 (cinco) meses da conclusão dos trabalhos o Plano de Utilização e conforme acordado junto às comunidades envolvidas ainda não foi entregue oficialmente pelo órgão gestor. Talvez pelo fato de contrariar as expectativas do órgão contratante, e as condições fornecidas no termo de contratação, encerrando-se assim a urgência inicial demonstrada.

Com relação à ‘autonomia das partes’, concluo que o estado consegue concluir com eficiência alguns processos quando da sua conveniência, como ocorreu no caso da criação do MOJAC, ao mesmo tempo que consegue retardar procedimentos quando se tornam contrários aos seus interesses, como verificado no caso do Plano de Utilização. Uma das estratégias adotada para isso é tornar o funcionário presente em atividades públicas incompetente para falar em nome do Estado. Já em relação aos PCT, mostram-se frágeis diante de situações que necessitam de uma maior imposição de suas vontades pautadas em seus direitos. Muitas vezes, deixam de exigir respostas oficiais em prazos adequados dos órgãos com quem negociam fazendo que a sua situação passiva se transforme em dependência do estado ou, de quem lhe faça as vezes.

Quanto às estruturas físicas, verifica-se que as sedes administrativas do órgão gestor encontram-se distantes das áreas das UCs, não há equipamentos disponíveis para facilitar atividades de melhoria da qualidade de vidas do PCT - como tratores, caminhões entre outros -. Inclusive precebe-se que os equipamentos particulares de moradores é que são disponibilizados sempre

²³ Podendo ser citados a título exemplificativos os relatos resumidos de 4 (quatro) casos marcantes: **1ª) da comunidade Caiçara do Ariri**, onde uma liderança local nos informou que apenas na véspera da aprovação da lei ficou sabendo por um conhecido, que o bairro inteiro passaria a fazer parte do Parque do Lagamar, e que no dia seguinte teve que se deslocar até a ALESP para reivindicar a exclusão do bairro do parque, o que foi atendido; **2ª) a das comunidades quilombolas de Barra do Turvo**, onde relatos colhidos nos deram conta de que algumas comunidades até chegaram a realizar reuniões com o GT-PEJ, porém, achavam que estavam reunidos para discutir assuntos referentes à chegada de energia elétrica em suas casas, já que grande parte dessa comunidades não dispõem deste serviço público; **3ª) a da comunidade do Pinheirinho das Dúvidas na RDS Pinheirinhos**, alegando que foram a uma reunião onde o representante da Secretária Estadual do Meio Ambiente, disseram que no prazo de 60 dias a estrada para aquela comunidade estaria reformada e em boas condições, caso os moradores concordassem com a criação do MOJAC, entusiasmados com a promessa uma família, plantou cerca de 4(quatro) toneladas de mandioca que se perdeu completamente, por não ter como escoar o produto por falta de estrada adequada, situação esta, que perdura até os tempos de hoje; **4ª) por fim a suposta negociação de territórios de Quilombos**, onde técnicos do alto escalão da Secretária do Meio Ambiente, após uma chegada cinematográfica de helicóptero na comunidade Quilombola da Pedra Preta propôs a redução do território reivindicado, para agilizar a criação da RDS e trazer com isso e melhoria da qualidade de vida a estas comunidades, o território foi reduzido no MOJAC e a comunidade ainda requer a sua ampliação.

como apoio nas atividades estabelecidas na gestão da área. A estrutura humana também é precária já que os gestores estão na base da hierarquia administrativa e não são capacitados sobre os direitos dos PCT, a gestão não conta com um quadro de funcionário que se responsabilize pela manutenção da área e pela construção de estruturas físicas necessárias. Além dessa deficiência, percebemos a completa ausência de profissionais habilitados em ciências humanas e sociais, talvez a explicação seja encontrada na estratégia metodológica empregada nestas áreas: que embora tenha um novo papel de proteger, também, o patrimônio cultural dos PCT, ainda continua se comportando como antigamente. A dúvida que paira é se essa completa desconsideração da dimensão humana não ocorre de forma proposital, posto que é notório que o uso sustentável das áreas protegidas nunca fez parte da política ambiental do governo paulista.

Por fim, as comunidades por estarem expostas a uma situação histórica de exclusão social, encontram-se desmobilizadas e descapacitadas em suas organizações células, ao mesmo tempo em que compõem organizações de representatividade nacional, não conseguem resolver os embates locais, não conseguindo romper a burocracia imposta pelos técnicos públicos. Sabem que são detentores de direitos, mas não conseguem ir além de manifestações de descontentamento em reuniões de pouca expressividade, padecendo de mecanismos para o exercício da cidadania e de acesso a outras instâncias de representação - como o Ministério Público, a Defensoria Pública, o Poder Judiciário e as Cortes Internacionais -.

Volto a afirmar minha crença de que os assuntos e interesses dos PCT em UCs, não são questões a serem tratadas como tema ligado à transversalidade ambiental, como uma forma de impor uma consciência ambiental a estes povos, ou um modelo de sociedade dita "evoluída". É preciso reconhecer de fato, os seus direitos a diferenças. Neste contexto, esta nova tendência (estratégia política) não tem se revelado como uma ação inovadora na proteção e no respeito aos territórios tradicionais e à diversidade cultural dos PCT, prevalecendo ainda o imperialismo colonial que ignora esses agentes sociais (Young,2001), tornando essas áreas primordialmente relevantes e protegidas apenas do ponto de vista biológico. Diante desse quadro, vislumbro na cumplicidade da criação dos territórios tradicionais maior sucesso em realizar um novo pacto da sociedade com a natureza, ao contrario do que ocorre nas atuais UCs, capitalistas e excludentes.

Bibliografia:

ACSELRAD, Henri. "Conflitos Ambientais no Brasil", Rio de Janeiro: Editora Relume Damará: Fundação Heinrich Böll, 2004.

ALMEIDA, Alfredo Wagner B. Terra de quilombos, terras indígenas, "babaçuais livre", "castanhais do povo", faixinais e fundos de pasto: terras tradicionalmente ocupadas. 2ª Ed. Manaus: PGSCA – UFAM, 2008.

- ARRUDA, Rinaldo. S. V.. Texto “Populações Tradicionais” e a Proteção dos Recursos Naturais em Unidades de Conservação. DIEGUES, Antônio Carlos S. (org.). Etnoconservação, novos rumos para a proteção da natureza nos trópicos. São Paulo: HUCITEC-NUPAUB-USP, 2000.
- BRANDÃO, Carlos Rodrigues (org.). Repensando A Pesquisa Participante. 3ª Ed. Brasiliense, 1987.
- DAGNINO, E.; OLVERA, A. J.; PANFICHI, A. (org.). A disputa pela construção democrática na América Latina. Campinas/SP: Unicamp, 2006.
- DIEGUES, Antônio Carlos S. (org.). Etnoconservação, novos rumos para a proteção da natureza nos trópicos. São Paulo: HUCITEC-NUPAUB-USP, 2000.
- DIEGUES, Antônio Carlos S.; ARRUDA, Rinaldo S. V. (org.). Saberes tradicionais e biodiversidade no Brasil. Brasília: Ministério do Meio Ambiente; São Paulo: USP, 2001.
- DUPRAT, Deborah. Pareceres Jurídicos – Direito dos Povos e Comunidades Tradicionais. Manaus: UEA, 2007.
- GLUCKMAN, M.; Texto “Análise de uma situação social na Zululândia moderna”, In: FELDMAN-BIANCO, B.; “A antropologia das sociedades contemporâneas” . São Paulo: Global, 1987.
- LEFF, E. Ambiente e Articulação das Ciências. Persona y Sociedad, Santiago, Chile, 1999.
- LEONIDIO, Adalmir. Texto: “Violência, esfera pública y mediación de conflictos rurales en Brasil”, p. 128 à 134, BLACHA, Noemí M. Girbal (org). Cuestiones Agrarias en Argentina y Brasil, Ed. Buenos Aires, Prometeu, 2007.
- LOUREIRO, Carlos Frederico B. O movimento ambientalista e o pensamento crítico: uma abordagem política. Rio de Janeiro: Quartet, 2ª Ed. 2006.
- MARSHALL, T. H. Cidadania, classe social e status. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1950.
- RODRIGUES, C.L. Limites do Consenso: Territórios Polissêmicos na Mata Atlântica e Gestão Ambiental Participativa. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2001. 197 f. Dissertação (Doutorado em Geografia) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, São Paulo, 2001.
- SANTILI, Juliana. Socioambientalismo e novos direitos, São Paulo: Peirópolis, 2005.
- SANTOS, Boaventura de Souza. A crítica da razão indolente, contra o desperdício da experiência – São Paulo: Cortez, 2000.
- SHIRAIISHI NETO, Joaquim. (org). Direito dos povos e das comunidades tradicionais no Brasil: declarações, convenções internacionais e dispositivos jurídicos definidores de uma política nacional. Manaus: UEA, 2007.
- YOUNG, Robert J. *Postcolonialism. An historical Introduction*. Oxford: Blackwell Publishing, 2001.